

PREGÃO ELETRÔNICO

28/2023

CONTRATANTE (UASG)
(158099)

OBJETO

Contratação de serviços em forma de Concessão administrativa não onerosa, com desconto a ser aplicado em planilha de preços (maior desconto- cardápio mínimo), referente a uso de área pública de 134,34 m², para a exploração comercial de pessoa jurídica, especializada no ramo de Lanchonete/Cantina Escolar, em espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus Ituiutaba.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$188,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 07/07/2023 às 09 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
maior desconto global

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

(Processo Administrativo nº23202.002090/2023-05)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus Ituiutaba, por meio do(a) Setor de Licitações, Compras e Contratos, sediado(a) Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/n – Bairro Novo Tempo II – Ituiutaba /MG – CEP: 38305-200 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços em forma de Concessão administrativa não onerosa, com desconto a ser aplicado em planilha de preços (maior desconto- cardápio mínimo), referente a uso de área pública de 134,34 m², para a exploração comercial de pessoa jurídica, especializada no ramo de Lanchonete/Cantina Escolar, em espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus Ituiutaba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *A participação neste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta, conforme modelo de proposta, Anexo II do Termo de Referência**, com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 1.1.1. desconto total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,25%*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta, **em conformidade com o modelo de proposta, Anexo II do Termo de Referência**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



- 6.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos **previstos no item 8 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 7.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado agendamento prévio pelo telefone (34)3271-4000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 7.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



- 8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.4.1.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, que deverão conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato e ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características, prazo e quantidades com o Objeto da licitação.
- 8.4.1.2. Será(ão) considerado(s) compatível(is) em características com o Objeto ora licitado o(s) atestado(s) que comprovar(em) que a licitante executa ou executou serviços relativo de alimentação e nutrição;
- 8.4.1.3. Quanto ao tempo, a soma dos atestados apresentados deverá comprovar o prazo mínimo de **12 (doze) meses de atuação em serviços com características semelhantes ao escopo deste Instrumento (serviços de alimentação e nutrição);**
- 8.4.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.4.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.4.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.4.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.4.1.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://iftm.edu.br/pesquisa-publica/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: licitacao.itb@iftm.edu.br*
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://iftm.edu.br/licitacoes/>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Proposta
 - 12.11.1.3. Anexo III do Termo de Referência– Modelo de Declaração de Vistoria
 - 12.11.1.4. Anexo IV do Termo de Referência– Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
 - 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS ITUIUTABA

(Processo Administrativo nº 23202.002090/2023-05)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços em forma de Concessão administrativa não onerosa, com desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo- Desconto item a item), referente a uso de área pública de 134,34 m², para a exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de Lanchonete/Cantina Escolar em espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM Campus Ituiutaba, localizado na Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/n – Bairro Novo Tempo II – Ituiutaba / MG – CEP: 38305-200, conforme condições e exigências impostas no presente Termo e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas

TABELA I – CONCESSÃO NÃO ONEROSA

Ordem	Cód. Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Un. Fornecimento.	Entrega Mínima Parcelada	Preço médio (R\$)
CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ÁREA PÚBLICA					-	
1	11487	CONCESSÃO DE USO - ÁREA / IMÓVEL PÚBLICO	19356	UNIDADE		188,40
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS ITUIUTABA (UASG: 158311)				1	188,40
	TOTAIS				1	188,40
TOTAL DOS ITENS (R\$)						¹188,40

¹ Valor máximo aceitável obtido com a soma dos valores unitários dos 40(quarenta) itens do cardápio mínimo e aplicado o desconto mínimo aceitável de 16% (dezesesseis) por cento.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

TABELA I A: CARDÁPIO MÍNIMO (SUBITEMS) A SER CONSIDERADO PARA DESCONTO /PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	² PREÇO MÉDIO SEM O DESCONTO (A)	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (B)	³ PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL COM PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (16%) (AXB)
CONCESSÃO NÃO ONEROSA	1	ÁGUA COM GÁS GARRAFA PET 510ML	R\$ 3,56	16%	R\$ 3,00
	2	ÁGUA DE CÔCO CAIXINHA 200ML	R\$ 4,44	16%	R\$ 3,74
	3	ÁGUA SEM GÁS GARRAFA PET 510ML	R\$ 3,31	16%	R\$ 2,79
	4	BARRA DE CEREAIS BARRA 22G (DIVERSOS SABORES)	R\$ 4,38	16%	R\$ 3,69
	5	BARRA DE CHOCOLATE	R\$ 5,00	16%	R\$ 4,21
	6	CAFÉ 100ML	R\$ 1,56	16%	R\$ 1,31

² O Preço Médio de cada produto foi obtido em pesquisa realizada com fornecedores, sítios eletrônicos. Seu cálculo encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I deste Termo de Referência.

³ O Preço Máximo foi calculado aplicando-se o desconto mínimo, de 16%, ao preço médio de cada subitem, obtido por meio de média de contratações similares.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	7	CAFÉ COM LEITE 200ML	R\$ 4,06	16%	R\$ 3,42
	8	BEBIDA ACHOCOLATADA CAIXINHA 200ML (TIPO TODYNHO)	R\$ 4,31	16%	R\$ 3,63
	9	IORGUTE INDUSTRIALIZADO EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180ML (SABORES VARIADOS)	R\$ 3,81	16%	R\$ 3,21
	10	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 310ML	R\$ 4,44	16%	R\$ 3,74
	11	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 350ML	R\$ 4,31	16%	R\$ 3,63
	12	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 220ML	R\$ 3,81	16%	R\$ 3,21
	13	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 250ML	R\$ 3,69	16%	R\$ 3,11
	14	REFRIGERANTE PET 2 LITROS NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 2L	R\$ 11,38	16%	R\$ 9,58

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	15	REFRIGERANTE PET 600 ML NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 600ML	R\$ 6,38	16%	R\$ 5,37
	16	SALGADO ASSADO MASSA ASSADA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)	R\$ 5,75	16%	R\$ 4,84
	17	SALGADO FRITO MASSA FRITA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)	R\$ 4,56	16%	R\$ 3,84
	18	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 310 ML (TIPO DELVALE) encontra no mercado de 290 ml	R\$ 4,81	16%	R\$ 4,05
	19	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 350 ML (TIPO DELVALE)	R\$ 4,81	16%	R\$ 4,05
	20	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL CAIXINHA 200ML	R\$ 4,00	16%	R\$ 3,37
	21	SUCO DE POLPA DE FRUTAS COPO 300ML	R\$ 5,25	16%	R\$ 4,42
	22	BOLO RECHEADO FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)	R\$ 5,38	16%	R\$ 4,53

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	23	BOLO SIMPLES FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)	R\$ 4,88	16%	R\$ 4,11
	24	MISTO QUENTE PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)	R\$ 5,94	16%	R\$ 5,00
	25	PÃO DE QUEIJO GRANDE MÍNIMO 80G	R\$ 4,63	16%	R\$ 3,90
	26	PÃO DE QUEIJO PEQUENO MÍNIMO 20G	R\$ 0,88	16%	R\$ 0,74
	27	PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA, QUEIJO QUENTE (MÍNIMO 60G)	R\$ 5,13	16%	R\$ 4,32
	28	PÃO FRANCÊS RECHEADO PÃO FRANCÊS TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)	R\$ 6,00	16%	R\$ 5,05
	29	SALADA DE FRUTAS 300ML FRUTAS DIVERSAS (COPO 300ML)	R\$ 6,25	16%	R\$ 5,26

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	30	SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) RECHEIO DE FRANGO OU PRESUNTO, ALFACE E TOMATE.	R\$ 6,88	16%	R\$ 5,79
	31	PRATO FEITO ARROZ, GUARNIÇÃO FEIJÃO, CARNE, E SALADA 500 GR	R\$ 13,13	16%	R\$ 11,05
	32	TALHARINE; MACARRÃO, QUEIJO E MOLHO DE CARNE 400Gr	R\$ 11,25	16%	R\$ 9,47
	33	DROPS EXTRA TIPO HALLS	R\$ 3,00	16%	R\$ 2,52
	34	CHICLETE TIPO TRIDENT	R\$ 3,38	16%	R\$ 2,84
	35	AÇAÍ 300 ML C/ 3 ADICIONAL	R\$ 13,75	16%	R\$ 11,57
	36	AÇAÍ 500 ML C/ 3 ADIC ONAL	R\$ 17,25	16%	R\$ 14,52

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	37	ALFAJOR DOCE LEITE E BRIGADEIRO	R\$ 5,44	16%	R\$ 4,58
	38	KIT.KAT AO LEITE 41 5GR	R\$ 4,81	16%	R\$ 4,05
	39	TRUFA CHOCOLATE	R\$ 5,13	16%	R\$ 4,32
	40	BISCOITO DE PLVILHO FRITO 70 G	R\$ 3,13	16%	R\$ 2,63
		VALOR TOTAL	R\$ 223,86	16%	R\$188,40
			Valor Total Estimado:		R\$ 188,40

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sendo uma concessão não onerosa de uso de bem público para administração das instalações de uma Lanchonete/Cantina Escolar

1.2.2. Para a execução, durante o período de vigência do contrato, a CONCEDENTE permitirá a CONCESSIONÁRIA, através de concessão não remunerada de uso, o direito de utilizar a área denominada “Cantina/Lanchonete”.

1.2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.2.4. A licitação será realizada em grupo único (CONCESSÃO NÃO ONEROSA), com o valor total unitário formado por 40 (quarenta) subitens, devendo o licitante oferecer **MAIOR DESCONTO**, tendo ciência que o desconto incidirá item a item do cardápio mínimo por ocasião da proposta.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1.2.5. O desconto Global a ser aplicado na planilha de preço do cardápio mínimo (que será aplicado item a item individualmente), deverá conter somente duas casas decimais após a vírgula, em percentual igual ou superior a 16% (dezesesseis) por cento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há demanda permanente para a concessão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a repetição periódica de certames licitatórios pode gerar onerosidade para a Instituição, mesmo sendo uma concessão independentemente do objeto.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os quantitativos e respectivos itens estão discriminados na Tabela 1-A- Cardápio mínimo-, apresentada acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2023
- II. Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III. Id do item no PCA: 105
- IV. Classe/Grupo: 721 - serviços imobiliários relativos à locação ou arrendamento
- V. Identificador da Futura Contratação: 158311-7/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O lixo resultante das atividades da exploração comercial no ramo de lanchonete terá que ser retirado pela CONCESSIONÁRIA toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinada pelo IFTM-Campus Ituiutaba e demais leis ambientais vigentes.

4.1.2. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.3. Observar e aplicar no que couber, o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e também o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, além de:

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela limpeza de sua área de concessão, inclusive no entorno da mesma.

4.1.5. A prestação dos serviços deverá ser feita sem o emprego de trabalho escravo ou infantil e de acordo com a legislação trabalhista vigente

4.1.6. Priorizar a oferta de latas e garrafas retornáveis, na medida do possível.

4.1.7. Elaborar e manter um programa de treinamento de seus empregados para uso consciente dos recursos, de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.8. Instruir seus funcionários para a correta utilização dos materiais e equipamentos dentro da quantidade suficiente que assegure a qualidade dos serviços, sem desperdícios, solicitando, quando for o caso, a substituição dos mesmos quando não forem adequados;

4.1.9. Prezar pela manutenção das instalações, informando a CONCEDENTE em caso de vazamentos, lâmpadas queimadas ou piscando, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras;

4.1.10. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis, reforçados e indevassáveis, não colocando grande volume de lixo nos sacos plásticos, reduzindo os riscos de extravasamento dos materiais e facilitando a retirada das lixeiras;

4.1.11. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.12. O manejo de resíduos sólidos deve se atentar às boas práticas de redução de produção de resíduos sólidos, redução de desperdícios e poluição, destinação adequada dos resíduos, incluindo os orgânicos e recicláveis, gerados na cantina, nos termos do Decreto nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022- Presidência da República; da IN nº. 01, de 19/01/2010 - MPOG; Lei 12.305, de 02/08/2010 – Presidência da República

4.1.13 O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.1.4 A empresa a ser CONCESSIONÁRIA mediante licitação será aquela que apresentar o MAIOR DESCONTO no valor total do Preço Global da cesta de produtos dentre as propostas apresentadas durante a sessão pública.

4.1.14 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e apresentar, à fiscalização do contrato, o Alvará funcionamento, de acordo com a lei municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato, sendo esta regularização condição indispensável para o início do funcionamento do estabelecimento, bem como o alvará sanitário expedidos pelos órgãos competentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma concessão de uso de bem público, a administração cabe à CONCONCESSIONÁRIA.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 16 horas com agendamento prévio pelo telefone (34)3271-4000, **devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, impreterivelmente.**

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Após a vistoria, será firmado termo de vistoria, conforme modelo contido (ANEXO III) deste Termo de Referência;

4.4.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

4.4.4.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo ANEXO IV deste Termo.**

4.4.4.2. O termo de vistoria ou a declaração de dispensa da vistoria são documentos essenciais a serem apresentados junto aos documentos de habilitação.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

4.5 Não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.1.2. O início efetivo das atividades do Objeto deverá ocorrer com todos os equipamentos, produtos, instalações, itens e exigências constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, **no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública.**

5.1.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o Alvará de funcionamento do estabelecimento emitido pelo órgão responsável no Município;

5.1.4. Previamente ao início das atividades na área de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a Tabela dos preços que serão praticados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE;

5.1.5. A CONCESSIONÁRIA, não poderá praticar ou fazer qualquer alteração de preço, sem a prévia autorização do CONCEDENTE.

5.1.6. Obrigatoriamente, os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, deverão estar dentro dos valores praticados no mercado local, contemplando a aplicação do desconto pactuado.

5.1.7. O CONCEDENTE a qualquer tempo poderá efetuar análise de pesquisa de preços, baseada nos preços da CONCESSIONÁRIA em relação aos preços realizados no mercado local para verificação de enquadramento dos preços.

5.1.7.1. Existindo discrepância nos preços praticados, o CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA as impropriedades encontradas, determinando que os preços **sejam ajustados imediatamente** aos patamares adequados.

5.1.7.1.1. Não sendo possível o ajuste imediato, o CONCEDENTE poderá estipular um prazo, mediante justificativa plausível postulada pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.8. A CONCESSIONÁRIA poderá elaborar pesquisa própria de mercado para demonstrar o enquadramento de seus preços praticados, encaminhando o estudo e os documentos comprobatórios para apreciação, aprovação e autorização do CONCEDENTE.

5.1.9. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.1.10. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

5.1.11. Está proibido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

5.1.12. Os empregados deverão usar jaleco ou avental em perfeitas condições de higiene, toucas, luvas, crachás de identificação, e máscaras e demais itens e/ou EPIs que se fizerem necessários.

5.1.13. Os jalecos ou avental deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.

5.1.14. Qualquer funcionário que for transitar pela cantina deverá proteger os cabelos, retirar anéis, relógio ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos.

5.1.15. . A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição dos usuários, obrigatoriamente, em cima de cada mesa, guardanapos acondicionados em recipientes apropriados.

5.1.16. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar a disposição, próximo ao balcão, recipientes com álcool em gel para higiene das mãos.

5.1.17. Os talheres (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens individuais, descartáveis de papel ou plástico;

5.1.18. Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares, bem com os itens expostos na estufa de lanches.

5.1.19. . Durante todo o horário de funcionamento da lanchonete deverão estar disponíveis no balcão de distribuição sachês individuais de açúcar, adoçante artificial, sal, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta, maionese), palitos e canudos, ambos embalados individualmente.

5.1.20. As opções do cardápio deverão variar durante os dias da semana, tanto nas saladas de frutas, quanto nas opções de salgados e bolos oferecidos na estufa.

5.1.21. Os produtos constantes do Cardápio Mínimo devem ser ofertados, obrigatoriamente, pela CONCESSIONÁRIA., conforme **Tabela I-A deste termo.**

5.1.22. Após a autorização prévia do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar outros produtos não constantes do Cardápio Mínimo, desde que estejam dentro do preço médio de mercado, com a aplicação do desconto pactuado e não sejam produtos de baixo teor nutritivo não recomendado para o consumo de crianças e adolescentes.

5.1.23. O desconto ofertado pelas Licitantes deverá ser aplicado item a item individualmente, tanto para os itens listados no Cardápio Mínimo quanto aos Demais produtos que vierem a ser comercializados após autorização da CONCEDENTE.

5.1.24. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência da Secretaria Sanitária do Ministério da Saúde.

5.1.25. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.1.26. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.

5.1.27. Os lanches serão preparados preferencialmente nas dependências da lanchonete por pessoas capacitadas, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente no dia correspondente a venda aos usuários.

5.1.28. Sucos, vitaminas, leites e refrescos serão fornecidos em copos descartáveis.

5.1.29. A logística de transporte dos gêneros alimentícios deverá atender as normas sanitárias e legislação vigentes, além de atender os horários estabelecidos pelo CONCEDENTE.

5.1.30. É proibida à CONCESSIONÁRIA a oferta dos seguintes produtos:

- a) Alimentos com alto teor de açúcar e gordura;
- b) Bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria;
- c) Bilhetes lotéricos e caça níqueis;
- d) Itens não relacionados à alimentação;
- e) Qualquer produto considerado ilícito.

5.1.30.1. O CONCEDENTE poderá proibir a comercialização de qualquer produto cujo preço esteja acima daquele de mercado ou no caso de seu consumo não ser recomendado, em razão de restrição de caráter alimentar.

5.1.31. O desconto apresentado na Proposta será de exclusiva e total responsabilidade das Licitantes, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.1.31.1. O desconto ofertado (percentual) constante na proposta da Licitante vencedora, não sofrerá alteração, sendo este permanente (FIXO), durante a vigência contratual

5.1.32. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria do Campus, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

5.1.33. Atendimentos especiais de lanches e refeições deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria do Campus e a CONCESSIONÁRIA.

5.1.34. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

5.1.35. Não poderá ser cobrado valor diferenciado para usuários que optem pelo "serviço de viagem", devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar vasilhame aceito e regulamentado pelas normas aplicáveis à comercialização e acondicionamento de alimentos.

5.1.36. A limpeza total da lanchonete (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.1.36.1. o material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.1.37. A execução dos serviços será iniciada no prazo estipulado no item 5.1.1., na forma que segue:

5.1.38. Em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, pode haver alteração no horário e/ou necessidade de funcionamento em sábados, domingos e feriados, devendo a Diretoria do Campus comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.1.39. Durante o período de recesso escolar, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de manter o funcionamento da Lanchonete nos dias em questão;

5.1.40. É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação às expensas da CONTRATADA;

5.1.41. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.

5.2. Local e horário de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Ituiutaba, localizado na Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/n – Bairro Novo Tempo II – Ituiutaba / MG – CEP: 38305-200.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte dia e horário: O horário mínimo de funcionamento da Lanchonete do Campus Ituiutaba é de **segunda a sexta-feira**, no período **de 07 h às 22h30 min**;

• Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Equipamentos/Ferramentas	Und.	Qtde. Mínima
1	Liquidificador	Unidade	1
2	Extrator de fruta semi-industrial	Unidade	1
3	Forno Micro-ondas	Unidade	1
4	Fogareiro elétrico ou a gás	Unidade	1
5	Freezer Horizontal	Unidade	1
6	Forno elétrico ou a gás	Unidade	1
7	Chapa/sanduicheira	Unidade	1

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

8	Equipamento para acondicionar alimentos quentes para exposição	Unidade	1
9	Geladeira	Unidade	1

5.3.1. À CONCESSIONÁRIA cabe ainda:

5.3.2. Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios, materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza) necessários para a realização de atividade no ramo de lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento;

5.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e utensílios e, quando necessário, deverá substituí-los o mais rápido possível, a fim de evitar

o comprometimento da consecução do objeto e preservar a saúde de terceiros;

5.3.4. A CONCESSIONÁRIA restituirá os prejuízos causados em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos que porventura tenham sido emprestados pelo IFTM – Ituiutaba-MG;

5.3.5. Todas as dependências internas e externas, bem como os equipamentos, utensílios, materiais e mobiliário envolvidos na prestação do serviço deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA

no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades

sanitárias e pela fiscalização do IFTM – Campus Ituiutaba;

5.3.6. Será facultado à fiscalização do IFTM - Campus Ituiutaba a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição do bem que julgar inadequado;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A contratação se dará por meio de Concessão não onerosa mediante desconto global a ser aplicado em planilha de preços (Cardápio Mínimo), devendo o percentual ofertado, ser aplicado item a item, individualmente, aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula, em percentual igual ou superior a 16%(dezesseis) por cento.

5.4.2. O valor dos lanches e bebidas não alcoólicas será custeado pelos usuários (estudantes, servidores, colaboradores, terceirizados e público em geral).

5.4.3. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá analisar detalhadamente as especificações deste Instrumento e estar atenta aos investimentos necessários para o bom funcionamento do estabelecimento, bem como as variações (aumento e redução) de público ocorridas durante o ano, considerando as peculiaridades do IFTM, Campus Ituiutaba.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.4.4. As proponentes Licitantes deverão apresentar sua proposta ponderando sobre todos os custos concernentes à exploração do Objeto concedido, tais como encargos, impostos, taxas, água/esgoto, energia elétrica, móveis, utensílios, produtos e outros, inerentes ao risco empresarial.

5.4.5. O desconto ofertado (percentual) constante na proposta da Licitante vencedora, não sofrerá alteração, sendo este permanente (FIXO), durante a vigência contratual

5.4.6. A área física, objeto da Concessão, está situada no IFTM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Ituiutaba, no local denominado: Cantina/Lanchonete, composto da área de **134,34 m²** (9,90m por 13,57m), destinada à instalação da lanchonete e atendimento ao público, com a finalidade de exclusiva da exploração comercial de atividade no ramo de lanchonete (comercialização de produtos alimentícios).

5.4.7. A CONCESSIONÁRIA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, vigilância sanitária, recolhimento de tributos, taxas incidentes e demais obrigações legais;

5.4.8. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a realização de atividade no ramo de lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

5.4.9. É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança dos móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios utilizados na exploração comercial de atividade no ramo de lanchonete.

5.4.10. Qualquer modificação/adequação na estrutura predial da área cedida é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser aprovada previamente pelo CONCEDENTE.

5.4.10.1 As despesas originárias com tais adequações correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizadas na cantina, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza

5.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento da lanchonete à CAP-Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio do Campus Ituiutaba e por ocasião da instalação dos mesmos.

5.4.11.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás necessária para a execução do objeto

5.4.12. A CONCESSIONÁRIA utilizará as redes de água e energia da CONCEDENTE.

5.4.13. A CONCESSIONÁRIA contratada arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água/esgoto, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.

5.4.13.1. As contas de energia elétrica e água/esgoto serão auferidas por medidores individuais, destinados exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.4.13.2 Os medidores citados anteriormente serão instalados e mantidos, unicamente sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não ocorrendo quaisquer custos ou despesas para o CONCEDENTE.

5.4.13.3 Os valores auferidos, correspondentes às contas de energia elétrica e água/esgoto, serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.4.13.4. O Fiscal do Contrato mensalmente irá efetuar a medição do consumo auferido em medidores individuais de energia elétrica e água/esgoto, repassando os valores a CONCESSIONÁRIA, para ressarcimento através de GRU.

5.4.13.5 Os valores concernentes às contas de energia elétrica e água/esgoto, serão recolhidos pela CONCESSIONÁRIA através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.4.13.6. Caso ocorra atraso no pagamento da GRU, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

5.4.13.6.1. Até **30 dias** após o vencimento:

a) Multa de 2%; e

b) Juros de 1% ao mês.

5.4.13.6.2. **Acima de 30 dias** de atraso: a CONCEDENTE estará autorizada a promover **a rescisão do contrato**, sem prejuízo à penalização.

5.4.14 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e demais relacionadas ao objeto da contratação, não transfere ao CONCEDENTE quaisquer responsabilidades por seus pagamentos.

5.4.15. Atualmente o público referente à Comunidade Acadêmica do IFTM – Campus Ituiutaba, é de:

Comunidade acadêmica	Nº aproximado
Estudantes – diurno	585
Estudantes Noturno	376
Professores ativo EBTT – Ativo Permanente	69
Professor EBTT - Substitutos	7
Técnicos Administrativos	50
Profissional Especializado	2
Terceirizados	31
TOTAL APROXIMADO DE POSSÍVEL PÚBLICO	1.120

5.4.16 O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes e pelas próprias características do calendário acadêmico da Instituição, assim não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CONCEDENTE, que não poderá ser responsabilizado por variações que possam ocorrer durante a execução do Contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.4.17. As adequações a serem realizadas nas áreas dadas em cessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização.

5.4.18. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização do IFTM-Campus Ituiutaba serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE, ao final do contrato.

5.4.19. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento.

5.4.20. A área de concessão será entregue pelo CONCEDENTE em plenas condições de uso, devendo esta, no término do contrato ser devolvida pela CONCESSIONÁRIA nas mesmas condições que recebeu.

5.4.21. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

a) Esgoto;

b) Energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores); e

5.4.21.1. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Diretoria/Divisão de Administração e promovidos pela CONCEDENTE.

5.4.22. À CONCESSIONÁRIA cabe ainda:

5.4.23. Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);

5.4.24. Concessionária deverá providenciar e apresentar, à fiscalização do contrato, o Alvará Sanitário, de acordo com a lei municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato, ou outro prazo acordado com a CONCEDENTE, sendo esta regularização condição indispensável para o início do funcionamento do estabelecimento.

5.4.25. É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança dos móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios utilizados na exploração comercial de atividade no ramo de lanchonete.

5.4.26. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e utensílios e, quando necessário, deverá substituí-los o mais rápido possível, a fim de evitar o comprometimento da consecução do objeto e preservar a saúde de terceiros.

5.4.27. Qualquer modificação/adequação na estrutura predial da área cedida é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser aprovada previamente pelo CONCEDENTE.

5.4.28. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento da lanchonete à CAP-Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio do Campus Ituiutaba e por ocasião da instalação dos mesmos.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

5.4.29. A CONCESSIONÁRIA receberá as instalações do CONCEDENTE, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio, conforme discriminação do inventário.

5.4.30. Os produtos de limpeza para manutenção da Cantina ficarão a cargo da Concessionária.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONCESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.15.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15.6. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.15.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. 6.15.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, como competência do Fiscal do Contrato:

6.15.9.1. Promover reuniões com o (s) representante (s) da CONCESSIONÁRIA para o perfeito cumprimento dos termos do contrato.

6.15.9.2. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;

6.15.9.3. Fiscalizar e exigir que a CONCESSIONÁRIA mantenha o seu pessoal uniformizado, constando a identificação, bem como complementos pertinentes de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

6.15.9.4. Comunicar à CONCESSIONÁRIA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.15.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

6.15.12. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 104, inciso IV e nos artigos 115, 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.17.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.17.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo ~~contratado~~ [concessionário](#), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.17.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

6.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Serão avaliadas todas as obrigações constantes neste Instrumento, observando os parâmetros mínimos a seguir:

- a) Segurança, no que se refere às condições higiênico-sanitárias, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos;
- b) Segurança, no que se refere às condições de higiene e limpeza das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- c) Segurança, que se refere ao quadro de empregados (quantidade, capacitação técnica, registro funcional, aptidão – saúde ocupacional e clínica);
- d) Confiabilidade, que se traduz na habilidade para executar um serviço prestado e na capacidade para realizar o serviço prometido sem erros; Aspectos Tangíveis, isto é, a aparência das instalações físicas, equipamentos, móveis, utensílios, apresentação dos empregados, ferramentas e instrumentos de comunicação;
- e) Apresentação, que é associada ao cardápio, em como o alimento está sendo preparado e apresentado aos consumidores;
- f) Empatia, que se refere à atenção individualizada aos clientes que utilizam o serviço, incluindo o esforço em atender às necessidades específicas desses;
- g) Receptividade, ou seja, a disposição para ajudar os clientes, caracterizada por atenção personalizada, rapidez no atendimento, eficácia em resolver os problemas e a delicadeza dos colaboradores;
- h) Ambiente, que se refere à influência do ambiente na qualidade dos serviços, dadas as suas condições de temperatura, iluminação, ruído, cheiro, estética (design e decoração), layout, conforto de assento, número e aparência dos empregados (serviço staff), etc.;
- i) Ações Ambientais (gestão ambiental);
- j) Horário de funcionamento;
- k) avaliação da execução do objeto utilizará: Inspeções Técnicas, Pesquisa de Satisfação e informações de usuários, os quais subsidiarão decisões a respeito da prorrogação contratual e de eventuais aplicações de sanções.

7.1.1. Será indicada as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

7.3.A aferição da execução contratual ~~para fins de pagamento~~ considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Qualidade na prestação do serviço contratado; e

7.3.2. Garantia da continuidade do serviço contratado.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da concessionária com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.14. A CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a CONCESSIONÁRIA.

7.15. Por se tratar de cessão não onerosa de uso de área pública não haverá cobrança a título de aluguel.

7.16. O pagamento referente à despesa com luz será mensal, sendo o valor aferido pelo Fiscal do Contrato e repassado ao setor financeiro

7.17. Caso ocorra atraso no pagamento da GRU, aplicar-se-ão as sanções previstas no subitem 5.4.13.6 e seguintes, sem prejuízo de demais sanções previstas no Edital e anexos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO NO CARDÁPIO MÍNIMO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação do item pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

8.29.1.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, que deverão conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato e ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características, prazo e quantidades com o Objeto da licitação.

8.29.1.2. Será(ão) considerado(s) compatível(is) em características com o Objeto ora licitado o(s) atestado(s) que comprovar(em) que a licitante executa ou executou serviços relativo de alimentação e nutrição;

8.29.1.3. Quanto ao tempo, a soma dos atestados apresentados deverá comprovar o prazo mínimo de 12 (doze) meses de atuação em serviços com características semelhantes ao escopo deste Instrumento (serviços de alimentação e nutrição);

8.29.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.29.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.29.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.29.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.29.1.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.1.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.1.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e apresentar, à fiscalização do contrato, o Alvará Sanitário, de acordo com a lei municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato, sendo esta regularização condição indispensável para o início do funcionamento do estabelecimento, bem como o alvará sanitário no prazo legal, expedidos pelos órgãos competentes-

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

8.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 188,40 (Cento e oitenta oito reais e quarenta centavos)**, nos termos da **Tabela I e I A**.

9.1.1. O valor acima foi obtido a partir de Pesquisa de Mercado realizado de acordo com as determinações da Lei 14.133/2021, artigo 23, inciso IV.

9.1.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto sobre o valor de referência do Cardápio Mínimo.

Ituiutaba, 24 de maio de 2023

Márcia Gabellini
Administradora

Anivaldo Franco de Paula
Coordenador Geral de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

ANEXOS:**ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar****ANEXO II: Modelo proposta****ANEXO III: Declaração vistoria****ABNEXO IV: Dispensa de vistoria****ANEXO V: Modelo de Instrumento para avaliação do serviço**

ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23202.002090/2023-05

2. PORTARIA/DESPACHO EQUIPE PLANEJAMENTO

DESPACHO Nº 38/2023/SDG/DG/IFTM-CAMPUS ITUIUTABA.

3. Normativos que disciplinam a contra

- O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital, bem como:
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico.
- IN 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Lei nº 8.987, de 13 de dezembro de 1995.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;
- IN 65 SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.
- Demais legislações pertinentes.

4. OBJETO DO ESTUDO

- O presente estudo tem por escopo a verificação da viabilidade da Contratação de serviços em forma de Concessão administrativa não onerosa, com desconto a ser aplicado em

planilha de preços (maior desconto- cardápio mínimo), referente a uso de área pública de 134,34 m², para a exploração comercial de pessoa jurídica, especializada no ramo de Lanchonete/Cantina Escolar, em espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus Ituiutaba, localizado na Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/n – Bairro Novo Tempo II – Ituiutaba / MG – CEP: 38305-200, conforme condições e exigências impostas no presente Termo e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

- Outrossim, cumpre esclarecer, que a indicação de concessão não onerosa se deu em virtude da reunião do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, o qual resultou na Ata da Primeira Reunião Ordinária, datada de 05/02/2016 (Doc. Anexo), entendimento este, vigente até a presente data, motivo pelo qual, o objeto do nosso estudo ficará centralizado na solução da Concessão não Onerosa do espaço físico da Cantina/Lanchonete.

5. Descrição da necessidade

5.1 A Cantina/Lanchonete do IFTM *Campus* Ituiutaba, é um espaço com estrutura física de 134,34 m², que tem como objetivo o fornecimento de alimentos aos alunos, servidores, terceirizados e visitantes, ou seja, toda comunidade acadêmica, em geral dentro do período das **07h às 22h30min, de segunda a sexta-feira**, e conforme a demanda e eventos que venham a ocorrer em dias específicos, a pedido do CONCEDENTE, com o intuito de contribuir para que todos tenham um local certo para alimentação.

5.2. Assim, a contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- As atividades escolares ocorrem em três turnos, divididas entre os cursos de nível técnico (integrados ao Ensino Médio e concomitante) e de nível superior, e, ainda há diversos servidores e funcionários terceirizados e possíveis visitantes, que se alimentam nas dependências do campus, dentro da jornada escolar;
- o IFTM, Campus Ituiutaba está localizado em uma área residencial, fora do circuito comercial, portanto, a necessidade de se ter uma cantina dentro do espaço localizado no Campus é indispensável para atender as necessidades da comunidade acadêmica, uma vez que ao redor dos seus limites não possui outras alternativas para a comunidade;
- O IFTM não dispõe de recursos materiais e humanos especializados no quadro de pessoal para administrar esta atividade;
- A concessão da Lanchonete será um serviço de apoio, de natureza continuada, necessário à Administração para o bom desempenho de suas atividades fim;
- Busca do melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros obtidos com a contratação de serviços de terceiros, o que oferece profissionalização dos serviços, associada à redução de custos e ganho de eficiência e qualidade, proporcionando à Instituição, foco em atividades fins nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

5.3. Para um melhor dimensionamento da necessidade, apresentamos abaixo a **tabela A**, que demonstra aproximadamente a demanda em potencial do Campus:

TABELA A

Comunidade acadêmica	Nº aproximado
Estudantes – diurno	585
Estudantes Noturno	376
Professores ativo EBTT – Ativo Permanente	69
Professor EBTT - Substitutos	7
Técnicos Administrativos	50
Profissional Especializado	2
Terceirizados	31
TOTAL APROXIMADO DE POSSÍVEL PÚBLICO	1.120

5.3.1. Além da clientela em potencial acima mencionada, o Campus recebe visitantes eventuais que buscam os serviços oferecidos pela Instituição, quantidade indefinida.

5.3.2. A indicação desse quantitativo é meramente informativo e não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CONCEDENTE, que não poderá ser responsabilizado por variações que possam ocorrer durante a execução do Contrato;

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Administração e Planejamento	Anivaldo Franco de Paula
Direção Geral	Rodrigo Grassi Martins

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1. A Concessão será **não onerosa** mediante desconto global a ser aplicado em planilha de preços (Cardápio Mínimo), devendo o percentual ofertado, ser aplicado item a item, individualmente, conforme cardápio mínimo apresentado, devendo incidir também o mesmo desconto ofertado nos demais itens que não constar do cardápio mínimo, devendo os preços estar de acordo com o valor de mercado.

7.2. O espaço físico, denominado Cantina/Lanchonete, a ser concedido para exploração da referida atividade econômica, está localizado dentro das dependências do IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus Ituiutaba*, no seguinte endereço: Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/n- Bairro Novo Tempo II, Ituiutaba-MG, CEP : 38.305-200, com área de **134,34 m²** (9,90m por 13,57m), devendo ser destinado exclusivamente à instalação da lanchonete e atendimento ao público, com a finalidade exclusiva de exploração comercial de atividade no ramo de lanchonete (comercialização de produtos alimentícios).

7.3. Os serviços são comuns nos termos do Decreto 10.024/2019 e possuem caráter continuado, conforme Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017, sendo que a interrupção pode implicar em sérios transtornos, comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e órgãos administrativos.

7.4. As Licitantes interessadas em participar do certame licitatório deverão atuar no ramo de atividade alimentação e apresentar para qualificação os seguintes documentos:

7.4.1. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com o cadastro para a atividade econômica alimentação, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

7.4.2. Documentos a serem apresentados na execução contratual:

7.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e apresentar, à fiscalização do contrato, o Alvará Sanitário, de acordo com a lei municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato, sendo esta regularização condição indispensável para o início do funcionamento do estabelecimento, bem como o alvará sanitário expedido pelos órgãos competentes.

7.4. 3. A Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5. A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade única e exclusiva de prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a realização de atividade no ramo de lanchonete, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

7.5.1. Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a segurança dos móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios utilizados na exploração comercial de atividade no ramo de lanchonete.

7.5.2. Qualquer modificação/adequação na estrutura predial da área cedida é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser aprovada previamente pelo CONCEDENTE.

7.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento da lanchonete à CAP- Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio do *Campus* Ituiutaba e por ocasião da instalação dos mesmos

7.5.4. A concessionária deverá apresentar os equipamentos mínimos necessários para o funcionamento da lanchonete, por ocasião de sua instalação, a saber :

- **Liquidificador (01)**
- **Extrator de fruta semi-industrial (01)**
- **Forno Micro-ondas (01)**
- **Fogareiro com 02 bocas à gás (01)**
- **Forno elétrico ou à gás (01)**
- **Freezer horizontal (01)**
- **Equipamento para acondicionar alimentos frios e quentes para exposição à venda (02);**
- **Geladeira (01);**
- **Freezer**
- **Chapa/sanduicheira (01)**

7.6. As Licitantes interessadas poderão vistoriar o local, por meios próprios, onde será executada a exploração comercial de atividade no ramo de lanchonete, em companhia de servidor do CONCEDENTE, com o objetivo de se inteirar das condições técnicas do local.

7.6.1. Caso as Licitantes interessadas, optarem pela visita técnica, deverão requerer o prévio agendamento da mesma na CAC- Coordenação de Administração do *Campus*, utilizando-se do telefone nº (34) 3271-4000.

7.6.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração nas condições do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

7.6.3. Neste caso a licitante deverá utilizar o modelo do termo de dispensa de vistoria que constará no anexo do Edital.

7.6.4. O termo de vistoria ou a declaração de dispensa da vistoria são documentos essenciais a serem apresentados junto aos documentos de habilitação.

7.7. Além de:

- Atender às especificações sanitárias e demais legislações específicas.
- Possuir todos os equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço, incluindo sachês, dispensers e utilidades domésticas.
- Disponibilizar diariamente opções variadas de lanches e refeições.

- Ofertar o cardápio mínimo gerenciado pelo órgão contratante.
- A oferta de alimentos deve estar de acordo com as orientações estipuladas pela Concedente , incluindo, entre outros, **bebidas não alcoólicas**, quitandas e pães, salgados, laticínios, salada de frutas.
- Entregar alimentos de garantida qualidade e procedência.
- Apresentar funcionários com experiência, bom relacionamento interpessoal.
- Zelar criteriosamente pelas condições de limpeza e higiene do local, bem como pela apresentação dos funcionários contratados.
- Atendimento às normas da escola quanto aos horários de funcionamento e recebimento de mercadorias.
- : Os alimentos previamente elaborados deverão apresentar etiqueta contendo data de fabricação e validade.
- A contratada arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.
- A contratada deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás necessária para a execução do objeto.
- A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Coordenação de Administração e Planejamento do IFTM poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- A logística de transporte dos gêneros alimentícios deverão atender as normas sanitárias e legislação vigentes, além de atender os horários estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- A Contratada deverá oferecer obrigatoriamente o cardápio básico exigido pela instituição conforme - **TABELA B, aplicando para todos os itens o mesmo desconto que foi pactuado item a item .**
- Após a autorização prévia do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes do Cardápio Mínimo, desde que estejam dentro do preço de mercado, com a aplicação do desconto pactuado.
- A concessão administrativa será da empresa que conceder o **maior desconto** no cardápio mínimo abaixo, respeitando o **desconto mínimo aceitável .**
- A licitante deverá indicar o desconto Global a ser aplicado na planilha de preço do cardápio mínimo (que será aplicado item a item individualmente), aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula, em percentual igual ou superior a 16% (dezesseis) por cento.
- Assim, segue abaixo o cardápio mínimo sugerido :

TABELA B – CARDÁPIO MÍNIMO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ÁGUA COM GÁS GARRAFA PET 510ML
2	ÁGUA DE CÔCO CAIXINHA 200ML

3	ÁGUA SEM GÁS GARRAFA PET 510ML
4	BARRA DE CEREAIS BARRA 22G (DIVERSOS SABORES)
5	BARRA DE CHOCOLATE
6	CAFÉ 100ML
7	CAFÉ COM LEITE 200ML
8	BEBIDA ACHOCOLATADA CAIXINHA 200ML (TIPO TODYNHO)
9	IORGUTE INDUSTRIALIZADO EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180ML (SABORES VARIADOS)
10	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 310ML
11	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 350ML
12	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 220ML
13	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 250ML
14	REFRIGERANTE PET 2 LITROS NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 2L
15	REFRIGERANTE PET 600 ML NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 600ML
16	SALGADO ASSADO MASSA ASSADA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)
17	SALGADO FRITO MASSA FRITA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)
18	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 310 ML (TIPO DELVALE) encontra no mercado de 290 ml
19	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 350 ML (TIPO DELVALE)

20	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL CAIXINHA 200ML
21	SUCO DE POLPA DE FRUTAS COPO 300ML
22	BOLO RECHEADO FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)
23	BOLO SIMPLES FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)
24	MISTO QUENTE PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)
25	PÃO DE QUEIJO GRANDE MÍNIMO 80G
26	PÃO DE QUEIJO PEQUENO MÍNIMO 20G
27	PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA, QUEIJO QUENTE (MÍNIMO 60G)
28	PÃO FRANCÊS RECHEADO PÃO FRANCÊS TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)
29	SALADA DE FRUTAS 300ML FRUTAS DIVERSAS (COPO 300ML)
30	SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) RECHEIO DE FRANGO OU PRESUNTO, ALFACE E TOMATE.
31	PRATO FEITO ARROZ, GUARNIÇÃO FEIJÃO, CARNE, E SALADA 500 GR
32	TALHARINE; MACARRÃO, QUEIJO E MOLHO DE CARNE 400Gr
33	DROPS EXTRA TIPO HALLS
34	CHICLETE TIPO TRIDENT

35	AÇAÍ 300 ML C/ 3 ADICIONAL
36	AÇAÍ 500 ML C/ 3 ADICIONAL
37	ALFAJOR DOCE LEITE E BRIGADEIRO
38	KIT.KAT AO LEITE 41 5GR
39	TRUFA CHOCOLATE
40	BISCOITO DE POLVILHO FRITO 70 G

- Informações complementares -

1. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição dos usuários, obrigatoriamente, em cima de cada mesa, guardanapos acondicionados em recipientes apropriados.
3. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar a disposição, próximo ao balcão, recipientes com álcool em gel para higiene das mãos.
4. Os talheres (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens individuais, descartáveis de papel ou plástico;
5. Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares, bem com os itens expostos na estufa de lanches.
6. Durante todo o horário de funcionamento da lanchonete deverão estar disponíveis no balcão de distribuição saches individuais de açúcar, adoçante artificial, sal, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta, maionese), palitos e canudos, ambos embalados individualmente.
7. As opções do cardápio deverão variar durante os dias da semana, tanto nas saladas de frutas, quanto nas opções de salgados e bolos oferecidos na estufa.
8. Para oferta de novos produtos a empresa deverá solicitar a autorização do IFTM Campus Ituiutaba, e caso este produto seja autorizado, a instituição deverá realizar a busca de orçamentos para definição do preço referencial.

Além disso, será expressamente proibida a comercialização de:

- Bebidas alcoólicas.
- Artigos de tabacaria
- Bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar e similares. Qualquer produto considerado ilícito.

- Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;

7.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitada a vigência máxima decenal, no termos do artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

7.9. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato..

7.10. O desconto ofertado pela concessionária será fixo durante a vigência do Contrato.

7.11. No início das atividades na área de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a Tabela dos preços que serão praticados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE.

7.12. Requisitos de sustentabilidade

7.12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela limpeza de sua área de concessão, inclusive no entorno da mesma.

7.12.2. O lixo resultante das atividades da exploração comercial no ramo de lanchonete terá que ser retirado pela CONCESSIONÁRIA toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinada pelo IFTM-Campus Ituiutaba e demais leis ambientais vigentes.

7.12.3. A prestação dos serviços deverá ser feita sem o emprego de trabalho escravo ou infantil e de acordo com a legislação trabalhista vigente.

7.12.4. Priorizar a oferta de latas e garrafas retornáveis, na medida do possível.

7.12.5. Observar e aplicar no que couber, o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010 e também o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

7.12.6. Elaborar e manter um programa de treinamento de seus empregados para uso consciente dos recursos, de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.12.7. Instruir seus funcionários para a correta utilização dos materiais e equipamentos dentro da quantidade suficiente que assegure a qualidade dos serviços, sem desperdícios, solicitando, quando for o caso, a substituição dos mesmos quando não forem adequados;

7.12.8 Prezar pela manutenção das instalações, informando a CONCEDENTE em caso de vazamentos, 4.12.9 Utilizar sacos plásticos biodegradáveis, reforçados e indevassáveis, não colocando grande volume de lixos nos sacos plásticos, reduzindo os riscos de extravasamento dos materiais e facilitando a retirada das lixeiras;

7.12.10. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o

emprego de mão-de- obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.1333/21 e com art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.12.11 O manejo de resíduos sólidos deve se atentar às boas práticas de redução de produção de resíduos sólidos, redução de desperdícios e poluição, destinação adequada dos resíduos, incluindo os orgânicos e recicláveis, gerados na cantina, nos termos do Decreto nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022- **Presidência da República; da IN nº. 01, de 19/01/2010 – MPOG; Lei 12.305, de 02/08/2010 – Presidência da República .**

8. Levantamento de Mercado

Considerando que o IFTM Campus Ituiutaba não dispõe de outros meios para atender a presente necessidade, haja vista não possuir pessoal com a qualificação necessária para desempenhar as funções do objeto, não possuir orçamento suficiente para por si administrar a lanchonete, soma-se a isso a decisão do Colégio de Dirigentes do IFTM, conforme ata da primeira Reunião Ordinária, que determinou que a implantação da Cantina para o IFTM seria de forma não onerosa, opção que tornaria mais eficaz para realidade atual do Campus;

Assim, o presente ETP, objetiva-se, com o levantamento de mercado, identificar os critérios, requisitos, práticas de sustentabilidade, com observância de leis ou regulamentações específicas, padrões mínimos de qualidade e desempenho, visando a possibilidade da escolha da melhor proposta dentre o potencial mercado fornecedor do ramo, tendo como parâmetros demais contratações similares de outros órgãos.

Dessa forma, para melhor entendimento do Mercado, apresentamos abaixo contratações anteriores de concessão não onerosa no âmbito do IFTM, conforme **QUADRO 1 E QUADRO 2 : TABELAS C E D.**

QUADRO I - TABELA C: CONTRATAÇÕES DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA CANTINA /LANCHONETE NO IFTM.

Campus	Edital	Contrato	Critério de seleção do fornecedor
Uberlândia	Pregão Eletrônico nº 21/2022 – Processo nº 23201.006891/2021- 80	Contratação e mandamento	Maior desconto sobre o preço dos itens do cardápio mínimo

Uberaba	Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Processo nº 23200.003246/2021- 15	Contratação e mandamento	Maior desconto sobre o preço dos itens do cardápio mínimo
Uberlândia Centro	Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Processo nº 23468.004691/2021- 61	02/2022	Maior desconto sobre o preço dos itens do cardápio mínimo
Avançado Uberaba Parque Tecnológico	Convite 01/2018 Processo nº: 23199.002059/2018-03	10/2018	Maior desconto sobre o preço dos itens do cardápio mínimo
Patrocínio	Pregão 52/2022- Processo 23423.003422/2022-85	06/2016	Maior desconto sobre o preço dos itens do cardápio mínimo

Entende-se que os benefícios aos usuários do imóvel público decorrentes de concessão não onerosa, com fornecimento de produtos com menor preço à comunidade acadêmica, colocam em segundo plano o caráter mercantil da exploração desses espaços.

Em relação à forma de seleção do fornecedor, considerando as contratações não onerosas realizadas no âmbito do IFTM, considera-se que o ideal seja estabelecer um cardápio mínimo, sobre o qual os interessados deverão aplicar desconto, para comercialização dos produtos.

Nesse contexto, entende-se que o desconto aplicado deve ser linear para todos os itens listados no cardápio mínimo.

Essa opção permite a aplicação também do percentual de desconto pactuado para itens que poderão ser ofertados pela empresa, que não estavam descritos no cardápio mínimo, durante a execução contratual, ou seja, o desconto para os itens ofertados na licitação será aplicado para todos os itens que a empresa fornecer durante a vigência do contrato.

Não obstante, uma vez que a contratação será não onerosa, considera-se viável estabelecer um percentual mínimo de desconto a ser aplicado aos itens do cardápio mínimo, para seleção do fornecedor. Com efeito, define-se, com base em contratações dos demais campi do IFTM, o percentual mínimo a ser considerado na contratação, de 16% (dezesesseis) por cento, conforme média demonstrada no Quadro 2, **Tabela D**.

Quadro 2- TABELA D - Percentual de desconto sobre os itens do cardápio mínimo dos campi do IFTM

<i>Campus</i>	Edital	Percentual de desconto
Uberaba	Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Processo nº 23200.003246/2021-15	5,75%
Uberlândia Centro	Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Processo nº 23468.004691/2021-61	30,10%
Avançado Uberaba Parque Tecnológico	Convite 01/2018 Processo nº: 23199.002059/2018-03	15,86%
Paracatu	Convite 01/2020 - Processo nº 23203.001944/2019-31	5%
Uberlândia	Pregão Eletrônico 49/2022 Processo 201.006891/2021-80	22,5%
VALOR MÉDIO DOS DESCONTOS		*[1]16%

Dessa maneira, como, na presente contratação, o desconto ofertado pelo interessado valerá também para outros itens que se deseje comercializar (fora do cardápio mínimo), entendeu-se

que seria adequado estabelecer como percentual de referência a média dos descontos pesquisados (15,84%). No entanto, houve arredondamento do sistema para 16% para fins de cálculo.

Os documentos comprobatórios dos percentuais pesquisados , bem como demais documentos podem ser verificados no Anexos deste Estudo.

[1] A MÉDIA TEVE O VALOR ARRENDONDADO PELO SISTEMA – PARA FINS DE FACILITAÇÃO DO DESCONTO

9. Descrição da solução como um todo

Considerando a ampla demanda dos serviços utilizados pela comunidade acadêmica, a solução como um todo, conforme o exposto é a contratação de pessoa jurídica que preste serviços no ramo de alimentação/cantina/Lanchonete, por meio de concessão administrativa do uso de espaço do campus de forma não onerosa , utilizando como critério de seleção do fornecedor o maior desconto sobre o cardápio mínimo apresentado .

Assim, o desconto mínimo conforme demonstrado pela média será de 16%(dezesseis por cento) .

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender a demanda de fornecimento de lanches para a comunidade acadêmica do IFTM Campus Ituiutaba será necessário apenas uma contratação, que compreenderá o fornecimento de alimentos à comunidade acadêmica, devendo a empresa ofertar, no mínimo, os itens estabelecidos na Tabela B, aplicando o desconto .

Objeto	quantidade	Maior desconto
Concessão não onerosa – Cantina /Lanchonete	01	Cardápio mínimo Tabela B

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 188,40

Valor (R\$): 188,40 (Cento e oitenta oito reais e quarenta centavos)

Após a conclusão a respeito da solução a ser empreendida, foi realizada pesquisa de mercado para estipular o preço médio de cada item constante do cardápio mínimo, que será obrigatório para a contratação .

Assim, apresentamos a justificativa e metodologia para composição do valor estimado , abaixo a saber:

JUSTIFICATIVA/ ESCLARECIMENTOS – METODOLOGIA PARA PESQUISA PREÇOS- VALOR ESTIMADO PREÇO/CARDÁPIO MÍNIMO E DESCONTO MÍNIMO

1. Cabe aqui destacar que primeiramente foram realizados orçamentos no painel de preços como primeira opção, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, ocorre que ao se reunir, a Equipe percebeu que os valores estavam muito abaixo dos realizados no mercado local. Entendeu-se que os valores registrados do Painel de Preços ,já teriam recebido os descontos cabíveis pelos licitantes, que participaram de outros certames, ou seja, os preços dos sistema estão com desconto, inviabilizando a utilização dos valores como preço máximo aceitável em uma licitação, que busca o maior desconto sobre o cardápio mínimo, assim, se utilizássemos os valores do sistemas, tiraríamos a margem que o participante tem, para dar seus lances, tornando a licitação pouco atrativa, além de correr o risco dos valores se tornarem inexequíveis.
2. Dessa forma, conforme a especificidade de alguns itens e pelo exposto na justificativa acima, não foi possível priorizar o inciso I da IN 65 SEGES/ME de 7 de julho de 2021, uma vez que, além das dificuldades acima expostas, entendemos que a formação de preço, neste caso concreto, não é de fácil mensuração, dada a sua especificidade, assim, justificamos que a pesquisa direta com fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade do IFTM , Campus Ituiutaba, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas, a fim de obtermos um valor mais próximo da realidade do mercado local , local onde está estabelecida o espaço para a concessão , visando o sucesso do futuro certame.
3. Para a composição do preço médio, houve a combinação dos orçamentos dos fornecedores, com sítios eletrônicos especializadas, nos termos artigo 5º, III, da In 65/2021.
4. Os orçamentos com os fornecedores foram obtidos por meio de consulta formal, via e-mail, dessa forma obtivemos (04) orçamentos como resposta, ressaltando que foram encaminhados outros e-mails para potenciais fornecedores, mas não obtivemos resposta.
5. Em relação a metodologia empregada para o cálculo do desconto mínimo aceitável, foi realizada pesquisa das contratações vigentes similares no âmbito da Administração Pública, utilizando a média simples dos descontos aplicados nas contratações , conforme demonstrativo quadro 02, tabela D.
6. **O quadro comparativo de preços com aplicação do desconto mínimo aceitável e valores estão discriminados no ANEXO I deste Documento .**

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução dado a especificidade do objeto que é concessão de uso de espaço

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os processos de concessão não onerosa de uso de espaço físico para exploração econômica foi registro no PAC/PGC, mas não resultam em despesas para a Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2023

Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

Id do item no PCA: 105

Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS À LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

Identificador da Futura Contratação: 158311-7/2023

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Pretende-se ofertar local apropriado e seguro para oferta de lanches e refeições, nas melhores condições possíveis, quanto ao preço e à qualidade no Campus Ituiutaba, onde há expressivo fluxo de alunos, servidores, possíveis visitantes e colaboradores eventuais que necessitam dessa comodidade. A concessão do espaço no interior da Instituição apenas é o meio pelo qual a Administração busca a finalidade precípua, que é atender a comunidade escolar no âmbito do Campus.
- Conveniência e comodidade para que as refeições sejam realizadas nas dependências do campus, sem necessidade de deslocamentos ;
- Promover maior socialização e momentos de lazer durante as refeições;
- Gerar economicidade para Administração Pública e canalização de investimentos para as atividades fins, relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e Extensão.
- Contribuir para a promoção da saúde e nutrição, favorecendo o desempenho acadêmico, permanência e êxito dos estudantes, bem como para a satisfação dos demais usuários.

16. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais, visto que a contratada deverá responsabilizar-se pela dispensação de resíduos sólidos produzidos, bem como ater-se aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 7 "Descrição dos Requisitos da Contratação", , subitem 7.12 .

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18.1. Justificativa da Inviabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO Nº 38/2023/SDG/DG/IFTM-CAMPUS ITUIUTABA.

MARCIA GABELLINI

Membro da comissão de contratação

Despacho: DESPACHO Nº 38/2023/SDG/DG/IFTM-CAMPUS ITUIUTABA.

FERDINANDO LISBOA ANDRADE

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I MAPA COMPARATIVO.pdf (267.8 KB)
- Anexo II - ANEXO II ATA COLEGIO DIRIGENTE.pdf (929.62 KB)
- Anexo III - ANEXO III Contratações similares concessão não onerosa Campi.pdf (2.99 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV PERCENTUAL DESCONTO CAMPI.pdf (1.03 MB)
- Anexo V - ANEXO V E-MAIS SOLICITAÇÃO ORÇAMENTOS FORNECEDORES.pdf (854.44 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI PESQUISA DE PREÇOS.pdf (6.16 MB)
- Anexo VII - PGC PAC 2023 E PNCP.pdf (459.05 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII LAYOUT DA CANTINA .pdf (98.23 KB)

UASG 158311

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

Anexo I - ANEXO I MAPA COMPARATIVO.pdf

ANEXO I: MAPA COMPARATIVO

Concessão não-onerosa de Cantina (COMPARATIVO/MÉDIA VALOR ESTIMADO - CARDÁPIO MÍNIMO)												
ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	VALOR	ORÇAMENTO 2	VALOR	ORÇAMENTO 3	VALOR	ORÇAMENTO 4	VALOR	MÉDIA DE PREÇOS	DESCONTO	MÉDIA DE PREÇOS C/ DESCONTO MÍNIMO
1	ÁGUA COM GÁS GARRAFA PET 510ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/0001-71	R\$ 3,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/0001-29	R\$ 3,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001-15	R\$ 4,00	MARIA APARECIDA RAMOS, CNPJ 17.832.330/0001-46	R\$ 3,00	R\$ 3,56	16%	R\$ 3,00
2	ÁGUA DE CÔCO CAIXINHA 200ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/0001-72	R\$ 4,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/0001-30	R\$ 4,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001-16	R\$ 4,25	MARIA APARECIDA RAMOS, CNPJ 17.832.330/0001-47	R\$ 5,00	R\$ 4,44	16%	R\$ 3,74

3	ÁGUA SEM GÁS GARRAFA PET 510ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-73	R\$ 3,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/00 01-31	R\$ 3,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -17	R\$ 3,75	MARIA APARECIDA RAMOS, CNPJ 17.832.330/00 01-48	R\$ 2,50	R\$ 3,31	16%	R\$ 2,79
4	BARRA DE CEREAIS BARRA 22G (DIVERSOS SABORES)	Fernando Luis Franco ME CNPJ: 18.127.539/00 01-74	R\$ 4,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/00 01-32	R\$ 4,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -18	R\$ 5,00	MARIA APARECIDA RAMOS, CNPJ 17.832.330/00 01-49	R\$ 4,00	R\$ 4,38	16%	R\$ 3,69
5	BARRA DE CHOCOLATE	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-75	R\$ 4,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/00 01-33	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -19	R\$ 6,00	MARIA APARECIDA RAMOS, CNPJ 17.832.330/00 01-50	R\$ 4,50	R\$ 5,00	16%	R\$ 4,21
6	CAFÉ 100ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-76	R\$ 1,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/00 01-34	R\$ 1,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -20	R\$ 2,00	MARIA APARECIDA RAMOS, CNPJ 17.832.330/00 01-51	R\$ 1,00	R\$ 1,56	16%	R\$ 1,31

7	CAFÉ COM LEITE 200ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-77	R\$ 4,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ: 12.218.131/00 01-35	R\$ 4,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -21	R\$ 4,25	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-52	R\$ 4,00	R\$ 4,06	16%	R\$ 3,42
8	BEBIDA ACHOCOLATAD A CAIXINHA 200ML (TIPO TODYNHO)	Fernando Luis Franco ME CNPJ: 18.127.539/00 01-78	R\$ 4,25	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-36	R\$ 4,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -22	R\$ 4,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-53	R\$ 4,00	R\$ 4,31	16%	R\$ 3,63
9	IORGUTE INDUSTRIALIZA DO EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180ML (SABORES VARIADOS)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-79	R\$ 3,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-37	R\$ 3,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -23	R\$ 4,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-54	R\$ 4,00	R\$ 3,81	16%	R\$ 3,21
10	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 310ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-80	R\$ 4,25	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-38	R\$ 4,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -24	R\$ 4,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-55	R\$ 4,50	R\$ 4,44	16%	R\$ 3,74

11	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 350ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-81	R\$ 4,25	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-39	R\$ 4,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -25	R\$ 4,50	LOJAS AMERICANAS CNPJ 00.776.574/00 06-60	R\$ 3,99	R\$ 4,31	16%	R\$ 3,63
12	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 220ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-82	R\$ 3,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-40	R\$ 4,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -26	R\$ 4,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-57	R\$ 3,50	R\$ 3,81	16%	R\$ 3,21
13	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 250ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-83	R\$ 3,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-41	R\$ 4,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -27	R\$ 4,00	DROGARIA MINAS BRASIL	R\$ 3,00	R\$ 3,69	16%	R\$ 3,11
14	REFRIGERANTE PET 2 LITROS NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 2L	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-84	R\$ 12,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-42	R\$ 11,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -28	R\$ 11,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-59	R\$ 11,00	R\$ 11,38	16%	R\$ 9,58

15	REFRIGERANTE PET 600 ML NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 600ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-85	R\$ 6,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-43	R\$ 6,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -29	R\$ 7,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-60	R\$ 6,00	R\$ 6,38	16%	R\$ 5,37
16	SALGADO ASSADO MASSA ASSADA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-86	R\$ 6,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-44	R\$ 6,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -30	R\$ 6,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-61	R\$ 5,00	R\$ 5,75	16%	R\$ 4,84
17	SALGADO FRITO MASSA FRITA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-87	R\$ 4,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-45	R\$ 4,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -31	R\$ 5,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-62	R\$ 4,00	R\$ 4,56	16%	R\$ 3,84
18	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 310 ML (TIPO DELVALE) encontra no	Fernando Luis Franco ME CNPJ: 18.127.539/00 01-88	R\$ 4,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ :	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -32	R\$ 5,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-63	R\$ 4,00	R\$ 4,81	16%	R\$ 4,05

	mercado de 290 ml			12.218.131/00 01-46								
19	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 350 ML (TIPO DELVALE)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-89	R\$ 4,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-47	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -33	R\$ 4,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-64	R\$ 5,00	R\$ 4,81	16%	R\$ 4,05
20	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL CAIXINHA 200ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-90	R\$ 4,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-48	R\$ 4,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -34	R\$ 4,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-65	R\$ 4,00	R\$ 4,00	16%	R\$ 3,37
21	SUCO DE POLPA DE FRUTAS COPO 300ML	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-91	R\$ 5,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-49	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -35	R\$ 5,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-66	R\$ 5,00	R\$ 5,25	16%	R\$ 4,42

22	BOLO RECHEADO FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-92	R\$ 5,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-50	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -36	R\$ 5,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-67	R\$ 6,00	R\$ 5,38	16%	R\$ 4,53
23	BOLO SIMPLES FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)	Fernando Luis Franco ME CNPJ: 18.127.539/00 01-93	R\$ 4,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-51	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -37	R\$ 5,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-68	R\$ 5,00	R\$ 4,88	16%	R\$ 4,11
24	MISTO QUENTE PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-94	R\$ 5,75	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-52	R\$ 6,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -38	R\$ 6,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-69	R\$ 6,00	R\$ 5,94	16%	R\$ 5,00
25	PÃO DE QUEIJO GRANDE MÍNIMO 80G	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-95	R\$ 4,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-53	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -39	R\$ 5,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-70	R\$ 4,00	R\$ 4,63	16%	R\$ 3,90

26	PÃO DE QUEIJO PEQUENO MÍNIMO 20G	Fernando Luis Franco c - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-96	R\$ 1,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-54	R\$ 1,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -40	R\$ 1,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-71	R\$ 0,50	R\$ 0,88	16%	R\$ 0,74
27	PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA, QUEIJO QUENTE (MÍNIMO 60G)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-97	R\$ 5,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-55	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -41	R\$ 5,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-72	R\$ 5,00	R\$ 5,13	16%	R\$ 4,32
28	PÃO FRANCÊS RECHEADO PÃO FRANCÊS TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-98	R\$ 6,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-56	R\$ 6,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -42	R\$ 6,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-73	R\$ 6,00	R\$ 6,00	16%	R\$ 5,05

29	SALADA DE FRUTAS 300ML FRUTAS DIVERSAS (COPO 300ML)	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/0001-99	R\$ 7,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/0001-57	R\$ 6,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001-43	R\$ 7,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/0001-74	R\$ 5,00	R\$ 6,25	16%	R\$ 5,26
30	SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) RECHEIO DE FRANGO OU PRESUNTO, ALFACE E TOMATE.	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/0001-100	R\$ 7,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/0001-58	R\$ 6,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001-44	R\$ 6,50	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/0001-75	R\$ 8,00	R\$ 6,88	16%	R\$ 5,79
31	PRATO FEITO ARROZ, GUARNIÇÃO FEIJÃO, CARNE, E SALADA 500 GR	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/0001-101	R\$ 12,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/0001-59	R\$ 12,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001-45	R\$ 13,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/0001-76	R\$ 15,00	R\$ 13,13	16%	R\$ 11,05

32	TALHARINE ; MACARRÃO , QUEIJO E MOLHO DE CARNE 400Gr	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-102	R\$ 9,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-60	R\$ 10,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -46	R\$ 11,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-77	R\$ 15,00	R\$ 11,25	16%	R\$ 9,47
33	DROPS EXTRA TIPO HALLS	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-103	R\$ 2,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-61	R\$ 2,75	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -47	R\$ 2,75	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-78	R\$ 4,00	R\$ 3,00	16%	R\$ 2,52
34	CHICLETE TIPO TRIDENT	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-104	R\$ 3,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-62	R\$ 3,25	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -48	R\$ 3,25	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-79	R\$ 4,00	R\$ 3,38	16%	R\$ 2,84
35	AÇAI 300 ML C/ 3 ADICIONAL	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-105	R\$ 13,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-63	R\$ 14,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -49	R\$ 13,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-80	R\$ 15,00	R\$ 13,75	16%	R\$ 11,57

36	AÇAt 500 ML C/ 3 ADIC ONAL	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-106	R\$ 16,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-64	R\$ 18,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -50	R\$ 17,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-81	R\$ 18,00	R\$ 17,25	16%	R\$ 14,52
37	ALFAJOR DOCE LEITE E BRIGADEIRO	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-107	R\$ 5,25	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-65	R\$ 5,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -51	R\$ 5,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-82	R\$ 6,00	R\$ 5,44	16%	R\$ 4,58
38	KIT.KAT AO LEITE 41 5GR	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-108	R\$ 4,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-66	R\$ 5,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -52	R\$ 4,75	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-83	R\$ 5,00	R\$ 4,81	16%	R\$ 4,05
39	TRUFA CHOCOLATE	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-109	R\$ 5,00	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-67	R\$ 5,50	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -53	R\$ 5,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-84	R\$ 5,00	R\$ 5,13	16%	R\$ 4,32

40	BISCOITO DE PLVILHO FRITO 70 G	Fernando Luis Franco - ME CNPJ: 18.127.539/00 01-110	R\$ 3,50	PUBLIO FERNANDO VILELA OLIVEIRA MECÉDO MEI - CNPJ : 12.218.131/00 01-68	R\$ 3,00	LUCIANA DE OLIVERIA SILVA - MEI - CNPJ 36.024.604/0001 -54	R\$ 3,00	MARIA APARECIDA RAMOS , CNPJ 17.832.330/00 01-85	R\$ 3,00	R\$ 3,13	16%	R\$ 2,63
										Valor Total Estimado:		R\$ 188,40

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº ____/____

PROCESSO Nº 23202.002090/2023-05**MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Nossa oferta para a concessão não onerosa de espaço físico, destinado a instalação de Serviço de Cantina/Lanchonete, situado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Ituiutaba, composto de área de 134,34 m² é de ____% (____ por cento) de desconto do valor global referente a planilha de custo (cardápio mínimo).

- Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições contidas no edital e seus Anexos. Declaramos ciência que a CONCEDENTE não possui qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.
- Declaramos ciência que os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.
- Declaramos ciência de que a CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a CONCESSIONÁRIA.
- Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ____ (____) dias.

Empresa:

Razão Social:		CNPJ/MF:
Endereço:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Tel.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta

Representante Legal da Empresa:

Nome:		CPF:
Endereço:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Tel.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta

Ituiutaba /MG, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

ANEXO DA PROPOSTA

Item CONCESSÃO NÃO ONEROSA MAIOR DESCONTO CARDÁPIO MÍNIMO	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL (A)	DESCONTO PROPOSTO COM OBRVÂNCIA DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (B)	VALOR FINAL PROPOSTO (AX B)
	1	ÁGUA COM GÁS GARRAFA PET 510ML	1	R\$ 3,00		
	2	ÁGUA DE CÔCO CAIXINHA 200ML	1	R\$ 3,74		
	3	ÁGUA SEM GÁS GARRAFA PET 510ML	1	R\$ 2,79		
	4	BARRA DE CEREAIS BARRA 22G (DIVERSOS SABORES)	1	R\$ 3,69		
	5	BARRA DE CHOCOLATE	1	R\$ 4,21		
	6	CAFÉ 100ML	1	R\$ 1,31		

	7	CAFÉ COM LEITE 200ML	1	R\$ 3,42		
	8	BEBIDA ACHOCOLATADA CAIXINHA 200ML (TIPO TODYNHO)	1	R\$ 3,63		
	9	IORGUTE INDUSTRIALIZADO EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180ML (SABORES VARIADOS)	1	R\$ 3,21		
	10	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 310ML	1	R\$ 3,74		
	11	REFRIGERANTE LATA NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 350ML	1	R\$ 3,63		
	12	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 220ML	1	R\$ 3,21		
	13	REFRIGERANTE LATA MINI NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 250ML	1	R\$ 3,11		

	14	REFRIGERANTE PET 2 LITROS NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 2L	1	R\$ 9,58		
	15	REFRIGERANTE PET 600 ML NORMAL, ZERO, DIET, LIGHT 600ML	1	R\$ 5,37		
	16	SALGADO ASSADO MASSA ASSADA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)	1	R\$ 4,84		
	17	SALGADO FRITO MASSA FRITA COM RECHEIO (RECHEIO MÍNIMO DE 100G)	1	R\$ 3,84		
	18	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 310 ML (TIPO DELVALE) encontra no mercado de 290 ml	1	R\$ 4,05		
	19	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL LATA 350 ML (TIPO DELVALE)	1	R\$ 4,05		
	20	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIAL CAIXINHA 200ML	1	R\$ 3,37		

	21	SUCO DE POLPA DE FRUTAS COPO 300ML	1	R\$ 4,42		
	22	BOLO RECHEADO FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)	1	R\$ 4,53		
	23	BOLO SIMPLES FATIA/PEDAÇO (MÍNIMO 100G)	1	R\$ 4,11		
	24	MISTO QUENTE PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)	1	R\$ 5,00		
	25	PÃO DE QUEIJO GRANDE MÍNIMO 80G	1	R\$ 3,90		
	26	PÃO DE QUEIJO PEQUENO MÍNIMO 20G	1	R\$ 0,74		
	27	PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA, QUEIJO QUENTE (MÍNIMO 60G)	1	R\$ 4,32		



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Campus Ituiutaba

	28	PÃO FRANCÊS RECHEADO PÃO FRANCÊS TRADICIONAL (50G) PRESUNTO (20G) QUEIJO (20G)	1	R\$ 5,05		
	29	SALADA DE FRUTAS 300ML FRUTAS DIVERSAS (COPO 300ML)	1	R\$ 5,26		
	30	SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA TRADICIONAL (50G) RECHEIO DE FRANGO OU PRESUNTO, ALFACE E TOMATE.	1	R\$ 5,79		
	31	PRATO FEITO ARROZ, GUARNIÇÃO FEIJÃO, CARNE, E SALADA 500 GR	1	R\$ 11,05		
	32	TALHARINE ; MACARRÃO , QUEIJO E MOLHO DE CARNE 400Gr	1	R\$ 9,47		



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Campus Ituiutaba

	33	DROPS EXTRA TIPO HALLS	1	R\$ 2,52		
	34	CHICLETE TIPO TRIDENT	1	R\$ 2,84		
	35	AÇAÍ 300 ML C/ 3 ADICIONAL	1	R\$ 11,57		
	36	AÇAÍ 500 ML C/ 3 ADICIONAL	1	R\$ 14,52		
	37	ALFAJOR DOCE LEITE E BRIGADEIRO	1	R\$ 4,58		
	38	KIT.KAT AO LEITE 41 5GR	1	R\$ 4,05		
	39	TRUFA CHOCOLATE	1	R\$ 4,32		

	40	BISCOITO DE PLVILHO FRITO 70 G	1	R\$ 2,63		
		VALOR TOTAL		R\$ 188,46		
				R\$ 188,40		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº ____/____

PROCESSO Nº Nº 23202.002090/2023-05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação no Edital Pregão nº ____/____, que vistoriou as instalações do Instituto Federal do Triângulo Mineiro- Campus Ituiutaba onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento das condições físicas e estando ciente do padrão de qualidade mínimo exigido, bem como das dificuldades que os serviços possam apresentar.

O representante da LICITANTE, abaixo assinado, declara expressamente que lhe foi dado acesso a todos os locais relevantes para a elaboração da proposta para o Edital do Pregão nº ____/____ e que lhe foram fornecidas todas as informações solicitadas, bem como prestados todos os esclarecimentos desejados.

O representante da LICITANTE, abaixo assinado, declara ainda que a empresa não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração no valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedora.

Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal da Licitante)

Assinatura e carimbo
(Representante Legal da Licitante)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº ____/____

PROCESSO Nº 23202.002090/2023-05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação no Edital Pregão nº __/__, que a LICITANTE, optou pela não realização de vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal da Licitante)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Campus Ituiutaba

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº ____/____

PROCESSO Nº 23202.002090/2023-05

MODELO DE INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO			
Contrato:	Concessionária:	Período ____/____/____ a ____/____/____	
Fiscal:		Telefone:	
PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA			
SERVIÇO	Composição	Conceito	Pontos
	Apresentação dos Funcionários: uniformes e/ou jalecos e/ou avental, proteção, entre outros.		
	Execução das Atividades Previstas		
	Limpeza, Apresentação e Conservação da Área Concedida		
	Qualidade do Serviço Prestado		
	Qualidade dos Materiais, Produtos e Insumos		
CONCEITO	TOTAL DE PONTOS		
Bom: 2 pontos	Observação: quando não for possível avaliar determinado item, o mesmo não deverá ser preenchido e será desconsiderado.		
Regular: 01 ponto			
Ruim: 0 ponto			

Nota: Se o motivo das inadequações ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFTM, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23202.002090/2023-05)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CAMPUS ITUIUTABA, E

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS ITUIUTABA, com sede no(a) Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº, Bairro Novo Tempo II, CEP 38305-200, na cidade de Ituiutaba-MG., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.695.891/0004-44, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns em forma de Concessão administrativa não onerosa, com desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo-Desconto item a item), referente a uso de área pública de 134,34 m², para a exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de Lanchonete/Cantina Escolar em espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM Campus Ituiutaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DA CONCESSÃO	CATSER	VALOR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO AREA PÚBLICA	IFTM Campus Ituiutaba	19356	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*



- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, e tendo em vista se tratar de um contrato de concessão não onerosa não haverá custos para a administração.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



contrato ou de agente público que desempenhe função no setor de Licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, no caso de inexecução total do Contrato, de 10% do valor da arrecadação mensal.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



- 13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. Por se tratar de contrato de concessão não onerosa para a administração, não aplica-se os ditames desta cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS ITUIUTABA



2-